



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE ENGENHARIA

Pregão Eletrônico n.º: 08/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0224/2025 – Comissão Permanente de Licitação/CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA de Imperatriz/MA.

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa analisada: Delta Terceirização e Serviços LTDA

CNPJ n.º: 16.524.744/0001-45

Após a verificação da documentação e da planilha orçamentária apresentada, constatou-se a necessidade de análise quanto ao atendimento das exigências editalícias, notadamente no que concerne ao **Termo de Referência** e ao **Editais Retificados**, que dispõem, respectivamente, sobre as condições da proposta de preços e sobre a fase de julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da presente proposta leva em consideração os seguintes dispositivos:

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):**

Art. 5º, IV – princípio da transparência;

Art. 59, II – necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta e compatibilidade com a legislação trabalhista;

- **Editais e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2025:**

Item 14 do Termo de Referência: determina que a proposta de preços deve incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE ENGENHARIA

(14.1), além da discriminação detalhada dos serviços, quantidades, valores unitários, totais e prazo de validade mínimo de 90 dias (14.2).

Item 9 do Edital: prevê que, na fase de julgamento, serão desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis, inclusive aquelas cujo valor global seja inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Após a verificação da documentação apresentada pela empresa supracitada, constatou-se que, as especificações e estimativa de contratação referente ao lote 01 apresentam correto preenchimento, contudo, a licitante não apresenta detalhamento sobre a composição de sua proposta.

Considerando o disposto no item 14 do Termo de Referência, que estabelece de forma expressa que os preços propostos devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como conter a discriminação detalhada de todos os serviços ofertados, com indicação da quantidade, valores unitários e totais, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa não atende integralmente às exigências da presente concorrência.

Embora o preenchimento referente ao Lote 01 se apresente formalmente correto, a proposta carece de detalhamento quanto à composição unitária de custos, tendo a licitante atribuído valores idênticos a todos os postos de trabalho, sem mencionar qualquer convenção coletiva ou outro parâmetro utilizado como referência para a definição dos pisos salariais.

Tal inconsistência compromete a adequada verificação da exequibilidade da proposta, em afronta ao princípio da transparência (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), e fragiliza a análise quanto à compatibilidade dos preços com a legislação trabalhista, em desconformidade com o art. 59, II, da mesma lei.

Diante disso, e considerando que o Termo de Referência é parte integrante e vinculante do edital, é possível verificar que a proposta não reúne elementos suficientes para



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE ENGENHARIA

assegurar a regularidade e a fidedignidade dos valores ofertados, impondo-se à Administração a adoção das medidas cabíveis.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Delta Terceirização e Serviço LTDA não atende integralmente às exigências do item 14 do Termo de Referência, por ausência de detalhamento da composição unitária de custos e da indicação da base normativa utilizada para definição dos pisos salariais.

Assim, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às disposições editalícias, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da indisponibilidade do interesse público, declara-se a proposta da empresa Delta Terceirização e Serviço LTDA constar motivos para desclassificação da presente concorrência eletrônica.

As falhas observadas comprometem a análise de conformidade e poderiam alterar substancialmente eventual execução contratual com a licitante, razão pela qual não é possível sua manutenção no certame.

Imperatriz/MA, 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR VINICIUS RAMOS TEIXEIRA
Data: 08/09/2025 13:52:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR VINICIUS RAMOS TEIXEIRA

Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111776266-1
Matrícula nº 85.338-5